#### DECRETO Nº 2.316 DE 01 DE OUTUBRO DE 2020.

Dispõe sobre a adoção e implantação do programa de prevenção e enfrentamento à pandemia, conforme protocolo regional aprovado pela Região Covid R-01 e R-02 e dá outras providências.

**Matione Sonego**, Prefeito Municipal de São João do Polêsine no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica e,

**Considerando** os ajustes realizados pelo Governo do Estado/RS relativamente ao modelo de distanciamento controlado, previsto no Decreto Estadual 55.240/2020, em atendimento às propostas das associações regionais de municípios e da Famurs;

**Considerando**, os termos do Decreto Estadual nº 55.435, de 11 de agosto de 2020, que estabelece a criação de um modelo de gestão conjunta entre Estado e Município no tocante à definição de procedimentos adotados quanto à situação epidemiológica decorrente da coloração das bandeiras e seus efeitos semanais;

**Considerando** a instituição do Comitê Técnico Regional, composto por integrantes dos Municípios da Região Covid R-01 e R-02, responsável pela formulação do Plano Regional de Enfrentamento à Pandemia, bem como pelo acompanhamento diário e semanal dos resultados fáticos das ações e das projeções futuras para melhoria contínua do processo;

**Considerando** a elaboração do Plano Estruturado Regional de Enfrentamento à Pandemia, sua aprovação pelo conjunto dos gestores e a necessidade de aplicação do referido protocolo;

**Considerando** que os termos do Plano Estruturado serão aplicados em todos os Municípios pertencentes à região Covid R-01 e R-02, mediante a edição de decretos locais adotando os termos técnicos devidamente aprovados e,

**Considerando** a necessidade dos entes municipais, auxiliados pelo Comitê Regional, assumirem a condução técnica, legal e executiva no enfrentamento da pandemia no âmbito local, observando as grandezas de saúde pública, preservação da

vida, manutenção da sobrevivência das pessoas, da atividade econômica e da dinâmica social.

#### DECRETA

**Art. 1º** Fica adotado no âmbito do Município de São João do Polêsine o Plano Estruturado de Enfrentamento à Pandemia do Coronavírus, formulado pelo Comitê Técnico da Regional Covid – R-01 e R-02, a ser executado e fiscalizado pelo Poder público municipal, através de seus órgãos e equipes de trabalho.

**Art. 2º** O Plano Estruturado de Enfrentamento à Pandemia é de cumprimento obrigatório pelas entidades privadas, atividades comerciais, industriais e de serviços, bem como por toda comunidade local.

**Art. 3º** O Plano é parte integrante do presente decreto (anexo I) e pode ser alterado pelo comitê técnico regional de acordo com a aprovação em assembleia geral dos municípios integrantes da região Covid.

**Art. 4º** O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE/RS, ao primeiro dia do mês de outubro de dois mil e vinte.

Matione Sonego Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se Em 01-10-2020

Agueda Elisabete Recke Foletto Secretária Municipal de Administração



# PLANO DE GESTÃO COMPARTILHADA DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO AO COVID-19 DA REGIÃO R-01 E R-02

Santa Maria, 18 de setembro de 2020

Ao Excelentíssimo Senhor Carlos Augusto Brum de Souza Presidente da Associação dos Municípios da Região Central do Estado – AMCENTRO

O **Comitê de Trabalho**, composto por integrantes dos Municípios da Região R-01 e R-02 e associados à AM-Centro, criado para a elaboração do Plano do Distanciamento Social Controlado dentro do Programa de Cogestão do Governo do Estado, vem expor o que segue:

**CONSIDERANDO** a legitimidade da AMCENTRO em representar seus municípios associados nos mais diversos assuntos de interesse regional e local;

**CONSIDERANDO** a assembleia virtual da FAMURS no dia 04 de agosto quando foi apresentado pelo Governo do Estado a proposta de propiciar as Associações de Municípios a elaboração de Planos Regionais de enfrentamento ao COVID-19;

**CONSIDERANDO** que o Estado do Rio Grande do Sul continua a nortear os modelos básico e parâmetros das bandeiras para o compartilhamento da gestão do distanciamento social com as associações de Municípios;

**CONSIDERANDO** que a AMCENTRO, a partir de decreto estadual, estruturou um comitê Técnico para a elaboração do referido Plano de Distanciamento Social Controlado da região de saúde R-01 e R-02;

**CONSIDERANDO** a responsabilidade e o zelo pelo qual as Secretarias Municipais de Saúde estão enfrentando no dia a dia da pandemia, mostrando absoluto controle da situação que apresentam resultados altamente satisfatórios;

**CONSIDERANDO** a necessidade de buscar o equilíbrio entre as ações preventivas da pandemia e o fomento as ações econômicas;



**CONSIDERANDO** a capacidade de manutenção de ações voltadas a orientação para adoção de medidas de higienização pelas comunidades, comércios, indústrias e serviços dos municípios da região;

**CONSIDERANDO** a necessidade de manter meios de fiscalização eficientes, atacando os pontos que efetivamente causam a propagação do vírus no âmbito dos municípios associados;

**CONSIDERANDO** o dever e a necessidade de continuidade no combate a propagação da COVID-19, sem prejuízo da retomada das atividades econômicas e sociais no âmbito dos municípios da região R-01 e R-02;

**CONSIDERANDO**, por fim, o Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020 e suas alterações, o Decreto Estadual nº 55.433 de 10 de agosto de 2020, bem como o Decreto Estadual nº 55.435, de 11 de agosto de 2020, bem assim os termos da reunião acima referida e alterações e as políticas públicas conjuntas entre o Estado e os Municípios, no combate ao COVID-19;

Este Comitê apresenta o modelo do PLANO ESTRUTURADO DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) COM PROTOCOLOS ESPECÍFICOS a ser aplicado na Região R-01 e R-02, nos seguintes termos:

Para a apresentação do presente Plano de Cogestão para ser aplicado em caso de classificação da Região de Agrupamento R1-R2 em bandeira vermelha, à luz do autorizado pelo Decreto Estadual 55.435, de 11 de agosto de 2020, deve ser considerado, como condição de produção do presente estudo todas as medidas adotadas em nível loco-regional para o enfrentamento do quadro de pandemia que se instalou no Brasil e no mundo. Para tanto, elaboraremos uma breve retomada do que devem ser destacadas como ações dos Municípios componentes da Associação dos Municípios da Região Central (AM-Centro) e, em especial, em relação ao Município de Santa Maria, o maior da Região, que concentra o maior número de instituições de saúde engajadas no tratamento dos pacientes de Coronavirus, além de alocar o quantitativo mais significativo de leitos para internação COVID-19, para atendimento de todos os Municípios da R1 e R2.



# 1) Algumas ações regionais para enfrentamento, controle e gestão da pandemia da COVID-19

Pode-se verificar que, desde o começo das ações de gestão da crise ocasionada pelo Coronavirus, a região deflagrou, em conjunto, suas ações sob dois aspectos: I) o estímulo/garantia das medidas de contenção/distanciamento social, com vistas a assegurar a desaceleração de alastramento do vírus e, com isso, reduzir a incidência de casos e minimizar a chamada curva epidemiológica, evitando, com isso, a sobrecarga ou colapso dos sistemas público e privado de saúde; II) esforços no sentido de assegurar a estruturação da assistência médica aos pacientes acometidos pelo COVID-19, em todos os âmbitos de atendimento (fortalecimento do sistema de saúde).

Para tanto, indo ao encontro deste dois aspectos, devem ser destacadas ações como:

- a) desde o início do enfrentamento ao Covid-19, os municípios trabalharam com que, mesmo sendo básico, poderia estar precário em algumas situações: acesso e constante reposição de Equipamentos de Proteção Individual EPIs (máscaras, luvas, protetores, etc.), com vistas a assegurar a integridade das equipes de saúde que passariam, desde o início dos trabalhos, a serem um grupo, ao mesmo tempo, de maior relevância e maior vulnerabilidade em relação ao contato com o virus;
- b) Viabilização, através de trabalho conjunto com órgãos como Ministério Público do Trabalho e Ministério Público Federal, de testagens acessíveis a um maior número de pacientes, segundo critérios epidemiológicos, assim como possibilidade de maior celeridade no acesso dos resultados dos testes realizados.

Não é por outro motivo que hoje, seguramente, a Região requerente é uma das que mais testa sendo que, apenas em Santa Maria, já foram aplicados mais de 24 mil testes. Estes números se intensificaram nas últimas semanas, sendo que a média semanal está em torno de 1500 testes sorológicos e RT-PCR.

Ora, se o critério de testagem é, como apontam os estudos sobre enfrentamento da pandemia, em nível mundial, um requisito decisivo para a contenção do vírus, as regiões de saúde R1 e R2 devem ter reconhecidos seus esforços neste sentido.

Ao se comparar, por exemplo, as maiores cidades de outra regiões, tem-se



<u>médias de testagem consideravelmente mais baixas que as de Santa Maria</u>, como pode ser verificado nos portais da transparência dos municípios de mesmo porte, como Rio Grande, Pelotas e Passo Fundo.

Até a presente data, o Município de Santa Mari já realizou um total de 24.363 (vinte e quatro mil, trezentos e sessenta e três) testes, números estes que estão sempre sendo incrementados e aumentados. Além disso, atualmente, trabalha-se com o resultado de exame em 24 horas, graças a parcerias de trabalho estabelecidas com universidades locais e regionais – tempo este bastante abaixo da média que se tem, inclusive para os exames privados, por exemplo.

Não restam dúvidas que os protocolos eficientes de testagem são determinantes para a contenção do alastramento do vírus (como tem sido demonstrado em protocolos internacionais, inclusive), uma vez que a identificação das pessoas acometidas pela doença permite o isolamento imediato do paciente, o tratamento precoce para minimização dos sintomas e o imediato rastreamento dos contactantes, potenciais contaminados pelo vírus.

Assim, tal medida adotada pela região deve ser levada em conta como condição sanitária favorável e garantidora da adoção da cogestão hora apresentada.

c) esforços regionais para a formatação de uma **rede de hospitais para atendimento do COVID-19**, com fluxos preestabelecidos, melhoria das estruturas já existentes e ampliação do número de leitos clínicos e de Unidade de Terapia Intensiva – UTI disponíveis para a região:

Tais ações, coordenadas regionalmente, deram conta de reunir esforços com o governo do Estado para a programação e entrega de 60 (sessenta) novos leitos programados para a segunda fase de implantação do Hospital Regional de Santa Maria, todos devidamente equipados e habilitados, com equipe de profissionais própria e que se encontram à disposição dos pacientes da região. Deve-se levar em conta que o Município de Santa Maria não possuía nenhum leito possível para atendimento de COVID-19 e toda a construção desta estrutura se deu como medida sólida, estruturante e permanente na rede local de saúde.

Tanto assim o é que, em várias oportunidades, outras macrorregiões acabam por demandas o sistema de saúde desta região a fim de atender seus pacientes. Por várias oportunidades, graças a esta oferta e disponibilidade de leitos vagos, os



relatórios semanais dos nosocômios da região mostravam até mais pacientes de fora da R1-R2 do que da própria região de saúde. Sinal este que a região está em condições favoráveis na equação disponibilidade x ocupação de leitos COVID-19.

Hoje, a região conta, somente em Santa Maria, com 109 leitos de UTI adulto e 141 leitos clínicos de atendimento exclusivamente para COVID-19, além de 109 respiradores, e vem mantendo médias estáveis de internações (66% do total, sendo que de leitos SUS a média é ainda mais baixa, 55,1%, atualmente).

A região, por sua vez, conta com 129 leitos de UTI adulto e 328 leitos COVID-19, fora de UTI, perfazendo, da mesma forma, uma média também abaixo de 70% de ocupação. Tanto assim o é, que esteve por todas as semanas em bandeira laranja, nunca tendo incorrido nas restrições da bandeira vermelha.

d) Outro fator relevante que se deve levar em conta em relação às condições que a região para assumir a cogestão proposta é que os dados acima mencionados, sobre ocupação de leitos e testagens, no Município de Santa Maria, (que acaba por concentrar as maiores demandas em relação ao COVID-19) são acompanhados, com transparência e atualização, por todos que assim desejarem, havendo amplo acesso à informação sobre estes números. No Boletim Epidemiológico local (<a href="https://www.santamaria.rs.gov.br/coronavirus/">https://www.santamaria.rs.gov.br/coronavirus/</a>), Santa Maria dispõe de link direto de acesso aos dados qualificados da SES/RS e não dados defasados ou desatualizados, o que assegura a transparência no controle e no conhecimento da realidade que afeta toda a região, acerca da pandemia.

Esta forma de atualização permite que, em tempo real e de forma eficiente, sejam tomadas as melhores decisões acerca das ações necessárias para cada momento da pandemia. E assim seguirá, também na vigência dos protocolos de cogestão.

Graças a este controle, por exemplo, nos primeiros dias do mês de junho/2020, verificou-se um considerável aumento da ocupação de leitos por pacientes com suspeitas ou confirmação do COVID-19 na Região Central (R01 e R02) e, graças a esse monitoramento constante de dados, pode-se proceder com a imediata reavaliação, em âmbito regional, das medidas de distanciamento social.

Neste sentido, mesmo tendo havido a alteração de bandeira no modelo proposto pelo Estado do Rio Grande do Sul – ERGS, pela via do recurso, ainda assim o municipio de Santa Maria mantendo-se com medidas mais restritivas, o que fora



replicado na região, através da comunhão de esforços, no mesmo sentido, dos demais prefeitos municipais.

Para tais medidas restritivas, foram editados o **Decreto Executivo nº 91, de 12/6/2020**, que prorrogou a implementação da Etapa 2 da retomada das atividades de educação, estabelecida pelo Sistema de Distanciamento Controlado do Estado do Rio Grande do Sul para 22/6/2020; e instituiu o Centros de Operações de Emergência em Saúde para a Educação - COE-E Municipal; Além do **Decreto Executivo nº 92, de 12/6/2020**, que restringiu, sob vários aspectos, diversas atividades econômicas permitidas na bandeira laranja, na qual se enquadrava a região.

Foram restritas, por exemplo, atividades em restaurantes, bares de alimentação, para consumo no local, tempo de abertura do comércio em geral para atendimento ao público presencialmente; foi proibido o consumo de bebidas alcóolicas em logradouros públicos e em de lojas de conveniência, seja na parte interna ou externa, à partir das 20h; foram suspensas, também, as visitas sociais a todos os pacientes internados em hospitais públicos e privados, independente do leito ocupado, além de outra medidas restritivas relevantes, que foram compartilhadas pelos demais municípios desta Região de Saúde.

Com isso, verifica-se o compromisso da região em, mesmo tendo retornado à bandeira laranja na ocasião, ainda ter definido, entre seus gestores, a necessidade de serem mantidos protocolos rígidos (considerando, em especial, as perspectivas do momento, de frio intenso e possível aumento de doentes) para que se perdurasse com uma média móvel regional baixa, em relação aos doente e aos óbitos ocasionados pelo Coronavírus. E assim aconteceu.

Tanto assim se apresenta que, quando do ingresso da Região em bandeira vermelha, na 19ª semana do Sistema de Distanciamento Controlado, optou-se também pela adoção dos protocolos mais restritivos antes mesmo de apresentar uma cogestão que pudesse flexibilizar atividades. Tudo isso na convicção que esta semana de menor movimentação de pessoas na região seria vital para a reestabilização de números que, de forma isolada, foram mais altos em um curto período e agora já se encontram dentro das perspectivas esperadas.

Prova disso, também, é que, de imediato, na 20ª semana, a região foi, novamente, reclassificada para bandeira laranja, graças a considerável minimização de internações e diminuição de número de óbitos.



Quer-se comprovar, assim, o comprometimento loco-regional com a manutenção de medidas de segurança sanitária, incentivo à menor circulação de pessoas, atenção constante à estrutura de saúde, independente, até mesmo, da classificação de bandeira propriamente dita, já que os dados específicos da R1-R2 são diuturnamente controlados para que se possa seguir aliando, com segurança e responsabilidade, a manutenção das atividades económicas, em conjunto, com a segurança e o bem estar coletivo.

e) Também tratando do quesito transparência e controle das ações de gestão da crise, deve-se levar em conta a prioridade manutenção das ações fiscalizatórias, não só em Santa Maria — Município referência, como também nas demais cidades da região. Como bem denotam os próprios decretos estaduais associados ao Sistema do Distanciamento Controlado, a existência de fiscalização efetiva nos município é condição de possibilidade para a adoção de medidas locais de combate ao vírus e de garantia de cumprimento das regras gerais.

Neste interim, por mais este motivo, a região mostra-se em **plenas condições para a adoção da cogestão**, haja vista o cumprimento de mais este requisito. Os dados relacionados tanto sobre testagem de suspeitos (já referidos) são disponibilizados, com atualizações semanais, no portal eletrônico da Prefeitura Municipal, de modo que tais dados podem ser acessados, em tabelas, de controle dos testes aplicados e das ações de fiscalização empreendidas no Município de Santa Maria<sup>1</sup>:

	Controle de Testes*			
	Data de Atualiza	ıção	Total	
	11 de set. de 202	0	22.313	
	(*)As atualizações serão semanais			
Testes Rápidos		Testes PCR*		
Realizados *	5.000	Lacen		259
Pesquisa Estatudal **	4.000	Testar RS		750
Pesquisa Nacional **	741	UFN		2.295
(*) Testes rápidos realizados pelo Município (*) Testes rápidos realizados com a população de Santa Maria durante pesquisas		UFSM		8.812
		Unipampa (*) Testes realizado Município	os pelas instituições e com	456 resultados repassados ao

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Dados disponível em: ttps://www.santamaria.rs.gov.br/coronavirus/?secao=boletim, acessados em 18/9/2020.



Data de	Atualização
De 11 a 17 de s	setembro de 2020
Denúncias	503
√istorias	310
Notificações	18
Fechamentos	0
nterdições	0

**f)** Ainda, como gesto de comprometimento regional com a manutenção das medidas de segurança, em relação ao calendário de retomadas de aulas – atividade cuja suspensão se deu de maneira pioneira na região, o Município de Santa Maria/RS, juntamente com os outros 32 (trinta e dois) Municípios integrantes da Associação dos Municípios da Região Centro – AMCENTRO, optou por continuar seguindo integralmente os protocolos do ERGS e por não retomar as aulas presenciais enquanto não achatada a curva de contágio pelo COVID-19².

Esta compreensão perdura mesmo com a possibilidade de retomada, segundo novo calendário divulgado pelo Estado.

Em suma, com esta retomada preambuelar de ações de gestão relevantes realizadas na região, observa que os municípios componetes das Regiões de saúde R1-R2, dentro de suas faculdades administrativas de proteção à saúde (art. 23, inc. II, da Constituição Federal), nunca desobedeceram as diretrizes fixadas pelo Executivo Estadual, indo, inclusive, ao encontro do decidido pelo supremo Tribunal Federal (ADI 6341 MC- Ref/DF, Rel. Min. Marco Aurélio, red. p/ o ac. Min. Edson Fachin, julgado em 15/4/2020) sobre a competência de Estados e Municípios na gestão da crise do Coronavirus, no Brasil.

Do contrário, como já pode ser verificado, estas administrações, sim, editaram medidas mais restritivas de distanciamento do que aquelas previstas pela própria metodologia do Distanciamento controlado, decisões e medidas estas que, certamente, colaboraram para a situação estável que a região se encontra. Tais condutas, neste sentido, comprovam a condição que R1-R2 apresentam para

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> <a href="https://www.santamaria.rs.gov.br/noticias/21606-em-reuniao-virtual-da-amcentro-prefeitos-da-regiao-discutem-medidas-de-prevencao-a-covid19">https://www.santamaria.rs.gov.br/noticias/21606-em-reuniao-virtual-da-amcentro-prefeitos-da-regiao-discutem-medidas-de-prevencao-a-covid19</a>.



apresentar este plano de Cogestão, a ser aplicável tão somente quando e se houver nova classificação da R1-R2 para bandeira vermelha.

g) A gestão regional integrada de assuntos atinentes à pandemia do Coronavírus também pode ser percebida, de forma exitosa, pela instituição do Conselho Estratégico de Gestão de Crises – CEGC, através do Decreto Executivo nº 58, de 21/3/2020, do Município de Santa Maria. O Referido Conselho reuniu, quando da formação, diversos órgãos de atuação regional, como a 4ª Coordenadoria Regional de Saúde, órgãos ministeriais de controle e de contas estaduais e federais, representantes do poder judiciário, além dos representantes do maiores hospitais locais que atendem pacientes de COVID-19 da região.

Com isso, o monitoramento, a supervisão e as deliberações estratégicas sobre ações regionais acerca das medidas de enfrentamento do Coronavírus tiveram uma eficácia muito signficativa, em vista da comunhão de esforços dos órgãos supramencionados, em concomitância com as administrações dos executivos locais.

Muitas medidas, sugeridas e construídas em conjunto com estes diversos órgãos, puderam ter abrangência e efetividade regional justamente pelo alcance das competências orgânicas dos componentes do mencionado Conselho, o qual sempre se mostrou coeso, atuante e comprometido com as melhores decisões em prol do coletivo.

h) Acompanhamento de dados loco-regionais sobre comportamento do vírus na Região Central e dados que embasam, tecnicamente, a possibilidade da cogestão na Região Central:

Com colaboração técnica da Universidade Federal de Santa Maria, em esforços conjuntos dos órgãos, a Região R1-R2 conta com o trabalho do Observatório de Informações em saúde, cujo objetivo é "fornecer dados e informações diárias sobre a COVID-19 e auxiliar no monitoramento e planejamento das ações em saúde pública para o combate à pandemia." Com isso, a partir da expertise técnico-acadêmica e, portanto, com bases metodológicas e científicas, a região conta com uma série de dados monitorados e atualizados diária ou semanalmente, se modo que qualquer tomada de decisão sobre a gestão da crise se dá à partir destas análises.

Conta-se, inclusive, com um simulador que permite, através de metodologia

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> Disponível em: https://www.ufsm.br/coronavirus/observatorio/



específica, que se trabalhe com as projeções de números acerca do COVID-19, em Santa Maria e região.

Graças ao trabalho conjunto e reunido no Observatório é possível que tenhamos, por exemplo, acompanhamento, em tempo real, dos casos **acumulados** na região da 4ª Coordenadoria de saúde, que abrange os Municípios da R1-R2 e, dentro os quais é consideravelmente maior o número de curados ao número de óbitos.

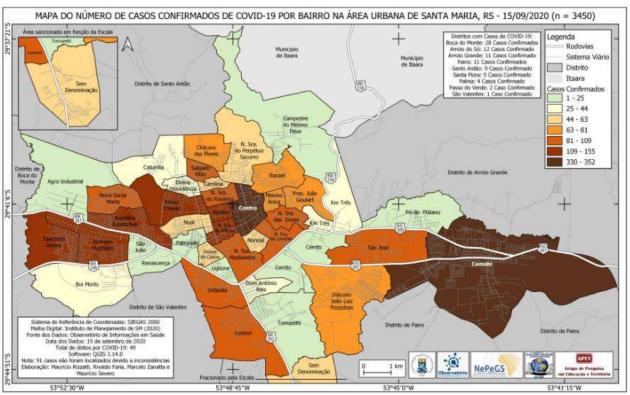
# CASOS ACUMULADOS DA COVID-19 NOS MUNICÍPIOS DA 4º COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL - 12/09/2020 n=4.555 Legenda Rodovias Municípios do R5 Casos por 100mil habitante 295 - 486 901 - 1312 12 - 39seira do Su 40 - 77 25 50 km NePeG5

#### MAPAS DE CASOS

Além deste controle regional, ainda é possível a análise acurada de dados acerca da situação de Santa Maria, maior município da região e, portanto, local tanto de maior impacto da pandemia quanto de maior acúmulo de recursos de saúde, para atender a região.

Neste sentido, por exemplo, é possível que se conheça, dentro de Santa Maria, de forma atualizada, as regiões da cidade com maior incidência do vírus para ações pontuais, como as de sanitização de ambientes públicos, que vem ocorrendo, ininterruptamente, desde março de 2020 no Município.





Mais do que a realidade geográfica de ação do vírus, por assim dizer, os dados geridos pelo Observatório e acompanhados pela Região propiciam análises importantes como as de média móvel de infecções, no Município de Santa Maria (dados estes que, como já mencionado, haja vista a dimensão da cidade, impactos, de forma decisiva, toda a região).

Por exemplo, o comportamento dos casos na cidade, como já era projetado como efeito do vírus em diversas partes do mundo, demonstrou certo aumento, contudo, de forma linear em Santa Maria (e não exponencial, como se pensava no começo da pandemia). Ou seja: a evolução natural da doença está sob controle e, ainda, o índice de curados cresce na mesma linearidade do índice de casos confirmados.

Tanto o alto índice de curados quanto o crescimento linear de casos – ao longo de todos os meses de pandemia – podem ser creditados ao fortalecimento loco-regional do sistema de saúde, tanto para testagens, isolamento de doentes e atendimento prévio, quanto no que diz respeito aos leitos clínicos e de UTI, em número suficiente e maior que a média gaúcha, para tratamento destes infectados que necessitam de intervenção hospitalar.

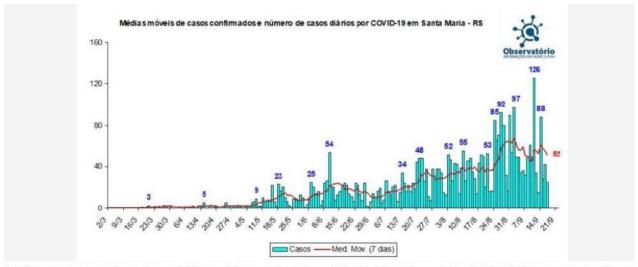
Este elemento também é confirmado pelo baixo percentual de óbitos, especialmente



quando comparado ao número de infectados. Ou seja, a região hora requerente demonstra-se apta e tecnicamente pronta para receber, desse Governo, a aprovação para a cogestão regional da Pandemia de COVID-19.

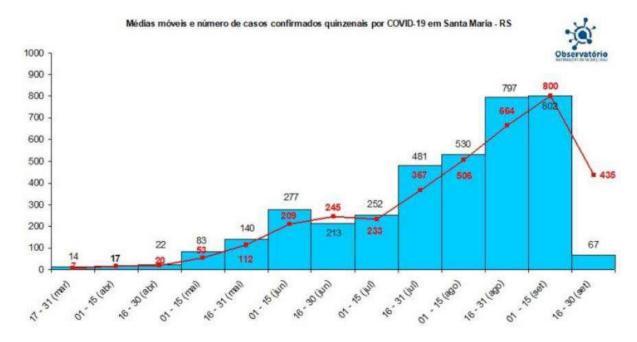


Ainda, indo ao encontro dos aspectos de controle e demonstrando a situação loco-regional apto à cogestão, verifica-se que os números de médias móveis de Santa Maria, nestes últimos dias, apresentaram considerável diminuição, o que reafirma que eventuais aumentos de casos (e a consequente migração para uma bandeira mais restritiva) caso se dê, será em situações pontuais e plenamente controláveis, já que, com este acompanhamento atualizado de dados, será possível o conhecimento dos fatores que podem ter levado a eventual aumento de casos – o que, como afirmado, isso não está projetado, nos dados, para acontecer.



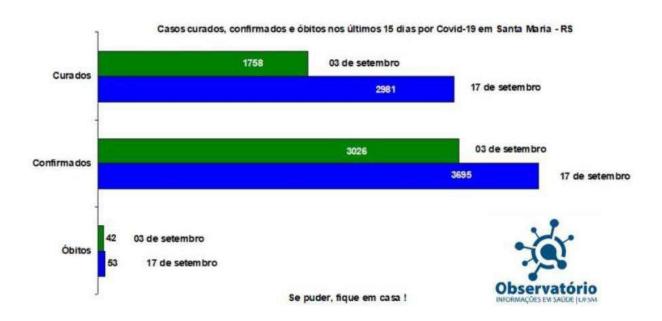
O gráfico acima mostra o número de casos diários, e a linha vermelha mostra a média móvel dos últimos sete dias. O cálculo é feito somando-se o número de casos dos últimos sete dias e dividindo-se o resultado por sete. Essa curva estuda os possíveis dias de pico no número de casos confirmados. Os números podem sofrer alterações ao longo da semana, em função da atualização diária dos casos confirmados.





Finalmente, como último exemplo das diversas formas eficientes de controle que a região dispõe e que, portanto, fazem com que este plano possa comprovar a condição da cogestão ser adotada no cenário local, é de se destacar a o aumento, maior a cada semana, do número de curados: fruto das testagens e das condições de tratamento dos pacientes (leitos, UTI's, fluxos definidos, entre outros).

Conforme se visualiza no gráfico abaixo, Santa Maria desponta com seus números de curados e mantém a média de óbitos bastante inferior a cidades de seu mesmo porte (e que já estão em cogestão).





## Protocolos de Medidas Segmentadas

Os protocolos de medidas segmentadas a serem aplicados na Região R01 R02, respeitarão, integralmente, os protocolos específicos de todos os setores fixados, semanalmente, pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul, encontrados no site https://distanciamentocontrolado.rs.gov.br/, de acordo com os itens a seguir:

- 1. Sempre que o Governo do Estado fixar, para Região R01 R02, bandeira preta, será adotado como protocolo final aquele definido pelo Governo do Estado como bandeira final vermelha, para todos os setores.
- 2. Sempre que o Governo do Estado fixar, para Região R01 R02, bandeira vermelha, será adotado como protocolo final aquele definido pelo Governo do Estado como bandeira final laranja, para todos os setores.
- 3. Sempre que o Governo do Estado fixar, para Região R01 e R02, bandeira laranja, será adotado como protocolo final aquele definido pelo Governo do Estado como bandeira final amarela.
- 4. De acordo com o Decreto Estadual nº 55.240/2020, os Municípios que compõem a Região R01 e R02 poderão adotar medidas mais restritivas, individualmente, de acordo com as condições peculiares da pandemia em suas localidades.
- 5. O presente PLANO DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À EPIDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS COVID-19 INSTITUÍDO PELOS MUNICÍPIOS DA AMCENTRO, será adotado através da publicação de decretos específicos por cada Município, com a previsão da adoção do presente PROTOCOLO, havendo vinculação, em anexo, das regras gerais e específicas do presente instrumento.
- 6. Cada município deverá, igualmente, divulgar o conteúdo do Plano, dos protocolos e dos pareceres técnicos que o embasem, no sítio eletrônico da respectiva Prefeitura Municipal, com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência à sua vigência.



Santa Maria, 18 de setembro em 2020.

Responsáveis Técnicos que firmam o presente Plano Estruturado.

Enfermeira da Secretaria de Saúde de Agudo /RS

COREN-RS 120535

Alexandre Streb

Superintendente de Vigilância em Saúde

Secretaria de Município de Santa Maria

Guilherme Albarello Weber

Médico Infectologista - Prefeitura de Santa Maria

CRM/RS 38.377

Carlos Augusto Brum de Souza

Prefeito de Tupanciretã

Presidente da AM-Centro



# Relatório de votação para aprovação do Plano Regional Estruturado de Enfrentamento à Pandemia da Região R01 e R02 – SANTA MARIA

	MUNICÍPIO	NOME	VOTO
1	Agudo	Valério Vili Trebien	Favorável
2	Cacequi	Francisco Matias Fonseca	Não Votou
3	Capão do Cipó	Osvaldo Froner	Não Votou
4	Dilermando de Aguiar	José Claiton Sauzem Ilha	Favorável
5	Dona Francisca	Edalco Dalla Nora	Favorável
6	Faxinal do Soturno	Clóvis Alberto Montagner	Favorável
7	Formigueiro	Jocelvio Gonçalves Cardoso	Favorável
8	Itaara	Cleo Vieira do Carmo	Favorável
9	Ivorá	Ademar Valentim Binotto	Favorável
10	Jaguari	Roberto Carlos Boff Turchiello	Favorável
11	Jari	João Hohemberger de Oliveira	Não Votou
12	Júlio de Catilhos	João Vestena	Favorável
13	Mata	Sérgio Roni Bruning	Favorável
14	Nova Esperança do Sul	Antão Claudio Perufo	Favorável
15	Nova Palma	André Luiz Rossato	Favorável
16	Paraíso do Sul	Artur Arnildo Ludwig	Favorável
17	Pirhal Grande	Luiz Antonio Burin	Favorável
18	Quevedos	Neusa do Santos Nickel	Favorável
19	Restinga Sêca	Paulo Ricardo Salerno	Favorável
20	Santa Maria	Jorge Cladistone Pozzobom	Favorável
21	Santiago	Tiago Gorski Lacerda	Favorável
22	São Francisco de Assis	Rubemar Paulinho Salbego	Favorável



23	São João do Polêsine	Matione Sonego	Favorável
24	São Martinho da Serra	Gilson de Almeida	Favorável
25	São Pedro do Sul	Ziania Bolzan	Favorável
26	São Sepé	Leocarlos Girardello	Favorável
27	São Vicente do Sul	Paulo Sérgio R. Flores	Favorável
28	Silveira Martins	Fernando Luiz Cordero	Favorável
29	Toropi	Lauro Scherer	Favorável
30	Unistalda	José Amélio Ucha Ribeiro	Favorável
31	Vila Nova do Sul	José Luiz Camargo de Moura	Favorável

Resumo:

28 Votos (FAVORÁVEL)

3 Votos (NÃO VOTOU)

TOTAL

31 Votos

Carlos Augusto Brum de Souza Prefeito de Tupanciretã

Presidente AMCENTRO



#### Oficio 084/2020

Santa Maria, 18 de setembro de 2020

Ao Gabinete de crise para o enfrentamento da Epidemia de COVID-19 Governo do Estado do F:io Grande do Sul

Na oportunidade em que cumprimentamos Vossa Senhoria, vimos por meio deste informar que, na data de 18 de setembro de 2020, a AM-Centro, através de sua direção, realizou a formação de um comitê técnico de trabalho representando a Região COVID R-01 e R-02. Neste sentido, compõem o referido Comitê os seguintes profissionais:

Nome	Qualificação	Município	
Juliana Basso	Enfermeira COREN-RS 120535	Agudo	
Alexandre Streb	Superintendente de Vigilância em Saúde	Santa Maria	
Guilherme Albarello Weber	Médico Infectologista CRM/RS 38.377	Santa Maria	

Por fim, cumprimentamos a iniciativa do nobre Governador, pela iniciativa de dialogar e compartilhar a gestão de enfrentamento com os municípios, na medida em que estes, na medida das suas possibilidades, são os mais interessados no cuidado de seus cidadãos.

Cordialmente,

Carlos Augusto Brum de Souza

Prefeito de Tupanciretã
Presidente da AM-Centro

#### ANEXO I MINUTA DE DECRETO

DECRETO Nº ...

Dispõe sobre a adoção e implantação do programa de prevenção e enfrentamento à pandemia, conforme protocolo regional aprovado pela Região Covid R-01 e R-02 e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica e ....

**CONSIDERANDO** os ajustes realizados pelo Governo do Estado/RS relativamente ao modelo de distanciamento controlado, previsto no Decreto Estadual 55.240, de 2020, em atendimento às propostas das associações regionais de municípios e da Famurs;

**CONSIDERANDO**, os termos do Decreto Estadual nº 55.435, de 11 de agosto de 2020, que estabelece a criação de um modelo de gestão conjunta entre Estado e Município no tocante à definição de procedimentos adotados quanto à situação epidemiológica decorrente da coloração das bandeiras e seus efeitos semanais;

**CONSIDERANDO** a instituição do Comitê Técnico Regional, composto por integrantes dos Municípios da Região Covid R-01 e R-02, responsável pela formulação do Plano Regional de Enfrentamento à Pandemia, bem como pelo acompanhamento diário e semanal dos resultados fáticos das ações e das projeções futuras para melhoria contínua do processo;

**CONSIDERANDO** a elaboração do Plano Estruturado Regional de Enfrentamento à Pandemia, sua aprovação pelo conjunto dos gestores e a necessidade de aplicação do referido protocolo;

**CONSIDERANDO** que os termos do Plano Estruturado serão aplicados em todos os Municípios pertencentes à região Covid R-01 e R-02, mediante a edição de decretos locais adotando os termos técnicos devidamente aprovados e;

**CONSIDERANDO** a necessidade dos entes municipais, auxiliados pelo Comitê Regional, assumirem a condução técnica, legal e executiva no enfrentamento da pandemia no âmbito local, observando as grandezas de saúde pública, preservação da vida, manutenção da sobrevivência das pessoas, da atividade econômica e da dinâmica social;

Art. 1º Fica adotado no âmbito do Município de ....... o Plano Estruturado de Enfrentamento à Pandemia do Coronavírus, formulado pelo Comitê Técnico da Regional Covid - R-01 e R-02, a ser executado e fiscalizado pelo Poder Público Municipal, através de seus órgãos e equipes de trabalho.

Art. 2º O Plano Estruturado de Enfrentamento à Pandemia é de cumprimento obrigatório pelas entidades privadas, atividades comerciais, industriais e de serviços, bem como por toda comunidade local.

Art. 3º O Plano é parte integrante do presente Decreto Executivo, conforme Anexo I e pode ser alterado pelo comitê técnico regional de acordo com a aprovação em assembleia geral dos municípios integrantes da região Covid.

Art. 4º O presente Decreto Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,.... em ... de ... de 2020.



# **DECLARAÇÃO**

Os Municípios abaixo relacionados, em número equivalente ou superior a 2/3 dos Municípios da Região COVID R01 e R02, DECLARAM estar de acordo com a criação do Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) da sua região, conforme os requisitos constantes no Decreto n° 55.435, de 11 de Agosto de 2020, podendo, assim, aderirem ao plano por meio dos respectivos decretos municipais.

No mesmo sentido, DECLARAM que o Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) Regional:

- a) contém medidas de proteção à saúde pública devidamente embasadas em evidências científicas, através de critérios epidemiológicos e sanitários, firmado por responsável técnico, médico ou profissional da vigilância em saúde ocupante da função há pelo menos dois anos, observadas as peculiaridades locais;
- b) observa as medidas sanitárias permanentes de que trata o Decreto nº 55.240/2020 e as normas da Secretaria Estadual da Saúde aplicáveis;
- c) prevê protocolos de medidas segmentadas para as quatro Bandeiras Finais, equivalentes às de que trata o art. 6º do Decreto nº 55.240/2020, vedada a criação de nova classificação, com aplicação em conformidade com a Bandeira Final definida para cada Região nos termos do mesmo Decreto;

d) estabelece, nos protocolos de medidas segmentadas de que trata o item "c" acima, medidas segmentadas específicas, as quais deverão ter, como parâmetro mínimo, para as suas Bandeiras Finais Preta, Vermelha e Laranja, as restrições estabelecidas, no âmbito do Estado, nos termos do art. 19 do Decreto nº 55.240/2020, para a Bandeira Final imediatamente anterior, devendo a Bandeira Final Amarela observar, como restrições mínimas, aquelas fixadas no âmbito do Estado para a mesma Bandeira.

O conteúdo do Plano enviado ao Estado, os protocolos e os pareceres técnicos que o embasarem, bem como planilha comparativa com os protocolos do Estado, sob nossa responsabilidade, serão divulgados no sítio eletrônico de cada uma das Prefeituras Municipais aqui listadas, com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência à sua vigência, conforme previsto no item c, inciso IV, do artigo 21 do Decreto nº 55.240/2020.

Sem mais e estando de acordo, firma o seguinte representante municipal.

Agudo, 17 de setembro, de 2020.

Asssinatura:

Município: AGUDO/RS

Nome do Prefeito: VALÉRIO VILÍ TREBIEN

CPF: 587.256.360-49

## DECLARAÇÃO

Os Municípios abaixo relacionados, em número equivalente ou superior a 2/3 dos Municípios da Região COVID R01 e R02, DECLARAM estar de acordo com a criação do Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) da sua região, conforme os requisitos constantes no Decreto n° 55.435, de 11 de Agosto de 2020, podendo, assim, aderirem ao plano por meio dos respectivos decretos municipais.

No mesmo sentido, DECLARAM que o Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) Regional:

- a) contém medidas de proteção à saúde pública devidamente embasadas em evidências científicas, através de critérios epidemiológicos e sanitários, firmado por responsável técnico, médico ou profissional da vigilância em saúde ocupante da função há pelo menos dois anos, observadas as peculiaridades locais;
- b) observa as medidas sanitárias permanentes de que trata o Decreto nº 55.240/2020 e as normas da Secretaria Estadual da Saúde aplicáveis;
- c) prevê protocolos de medidas segmentadas para as quatro Bandeiras Finais, equivalentes às de que trata o art. 6º do Decreto nº 55.240/2020, vedada a criação de nova classificação, com aplicação em conformidade com a Bandeira Final definida para cada Região nos termos do mesmo Decreto;
- d) estabelece, nos protocolos de medidas segmentadas de que trata o item "c" acima, medidas segmentadas específicas, as quais



deverão ter, como parâmetro mínimo, para as suas Bandeiras Finais Preta, Vermelha e Laranja, as restrições estabelecidas, no âmbito do Estado, nos termos do art. 19 do Decreto nº 55.240/2020, para a Bandeira Final imediatamente anterior, devendo a Bandeira Final Amarela observar, como restrições mínimas, aquelas fixadas no âmbito do Estado para a mesma Bandeira.

O conteúdo do Plano enviado ao Estado, os protocolos e os pareceres técnicos que o embasarem, bem como planilha comparativa com os protocolos do Estado, sob nossa responsabilidade, serão divulgados no sítio eletrônico de cada uma das Prefeituras Municipais aqui listadas, com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência à sua vigência, conforme previsto no item c, inciso IV, do artigo 21 do Decreto nº 55.240/2020.

Sem mais e estando de acordo, firma o seguinte representante

17 de setembro, de 2020.

Jose Claiton Sauzem Ilha Prefeito Municipal P. M. Dilermando de Aguiar - RS

Asssinatura:

municipal.

Município: Dilermando de Aguiar

Nome do Prefeito: José Claiton Sauzem Ilha

CPF: 282.256.600-30



## **DECLARAÇÃO**

Os Municípios abaixo relacionados, em número equivalente ou superior a 2/3 dos Municípios da Região COVID R01 e R02 , DECLARAM estar de acordo com a criação do Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) da sua região, conforme os requisitos constantes no Decreto n° 55.435, de 11 de Agosto de 2020, podendo, assim, aderirem ao plano por meio dos respectivos decretos municipais.

No mesmo sentido, DECLARAM que o Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) Regional:

- a) contém medidas de proteção à saúde pública devidamente embasadas em evidências científicas, através de critérios epidemiológicos e sanitários, firmado por responsável técnico, médico ou profissional da vigilância em saúde ocupante da função há pelo menos dois anos, observadas as peculiaridades locais;
- b) observa as medidas sanitárias permanentes de que trata o Decreto
   nº 55.240/2020 e as normas da Secretaria Estadual da Saúde aplicáveis;
- c) prevê protocolos de medidas segmentadas para as quatro Bandeiras Finais, equivalentes às de que trata o art. 6º do Decreto nº 55.240/2020, vedada a criação de nova classificação, com aplicação em conformidade com a Bandeira Final definida para cada Região nos termos do mesmo Decreto;
- d) estabelece, nos protocolos de medidas segmentadas de que trata o item "c" acima, medidas segmentadas específicas, as quais deverão ter, como parâmetro mínimo, para as suas Bandeiras Finais Preta, Vermelha e Laranja, as restrições estabelecidas, no âmbito do Estado, nos termos do art. 19 do Decreto nº 55.240/2020, para a Bandeira Final imediatamente anterior, devendo a Bandeira Final Amarela

- In



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# MUNICÍPIO DE DONA FRANCISCA

Aperfeiçoando para fazer sempre o melhor.

observar, como restrições mínimas, aquelas fixadas no âmbito do Estado para a mesma Bandeira.

O conteúdo do Plano enviado ao Estado, os protocolos e os pareceres técnicos que o embasarem, bem como planilha comparativa com os protocolos do Estado, sob nossa responsabilidade, serão divulgados no sítio eletrônico de cada uma das Prefeituras Municipais aqui listadas, com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência à sua vigência, conforme previsto no item c, inciso IV, do artigo 21 do Decreto nº 55.240/2020.

Sem mais e estando de acordo, firma o seguinte representante municipal.

17 de setembro de 2020.

Assinatura:

Município: DONA FRANCISCA-RS

Nome do Prefeito: EDALEO DALLA NORA

CPF: 427.149.070-91







### **DECLARAÇÃO**

Os Municípios abaixo relacionados, em número equivalente ou superior a 2/3 dos Municípios da Região COVID R01 e R02, DECLARAM estar de acordo com a criação do Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) da sua região, conforme os requisitos constantes no Decreto n° 55.435, de 11 de Agosto de 2020, podendo, assim, aderirem ao plano por meio dos respectivos decretos municipais.

No mesmo sentido, DECLARAM que o Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) Regional:

- a) contém medidas de proteção à saúde pública devidamente embasadas em evidências científicas, através de critérios epidemiológicos e sanitários, firmado por responsável técnico, médico ou profissional da vigilância em saúde ocupante da função há pelo menos dois anos, observadas as peculiaridades locais;
- b) observa as medidas sanitárias permanentes de que trata o Decreto nº 55.240/2020 e as normas da Secretaria Estadual da Saúde aplicáveis;
- c) prevê protocolos de medidas segmentadas para as quatro Bandeiras Finais, equivalentes às de que trata o art. 6º do Decreto nº 55.240/2020, vedada a criação de nova classificação, com aplicação em conformidade com a Bandeira Final definida para cada Região nos termos do mesmo Decreto;









d) estabelece, nos protocolos de medidas segmentadas de que trata o item "c" acima, medidas segmentadas específicas, as quais deverão ter, como parâmetro mínimo, para as suas Bandeiras Finais Preta, Vermelha e Laranja, as restrições estabelecidas, no âmbito do Estado, nos termos do art. 19 do Decreto nº 55.240/2020, para a Bandeira Final imediatamente anterior, devendo a Bandeira Final Amarela observar, como restrições mínimas, aquelas fixadas no âmbito do Estado para a mesma Bandeira.

O conteúdo do Plano enviado ao Estado, os protocolos e os pareceres técnicos que o embasarem, bem como planilha comparativa com os protocolos do Estado, sob nossa responsabilidade, serão divulgados no sítio eletrônico de cada uma das Prefeituras Municipais aqui listadas, com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência à sua vigência, conforme previsto no item c, inciso IV, do artigo 21 do Decreto nº 55.240/2020.

Sem mais e estando de acordo, firma o seguinte representante

Clovis Alberto Montagner

Prefeito Municipal

17 de setembro, de 2020.

Asssinatura:

municipal.

Município: Faxinal do Soturno

Nome do Prefeito: Clovis Alberto Montagner

CPF: 196.813.990-72



#### Estado do Rio Grande do Sul

# PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGUEIRO

# DECLARAÇÃO

Os Municípios abaixo relacionados, em número equivalente ou superior a 2/3 dos Municípios da Região COVID R01 e R02, DECLARAM estar de acordo com a criação do Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) da sua região, conforme os requisitos constantes no Decreto nº 55.435, de 11 de Agosto de 2020, podendo, assim, aderirem ao plano por meio dos respectivos decretos municipais.

No mesmo sentido, DECLARAM que o Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) Regional:

- a) contém medidas de proteção à saúde pública devidamente embasadas em evidências científicas, através de critérios epidemiológicos e sanitários, firmado por responsável técnico, médico ou profissional da vigilância em saúde ocupante da função há pelo menos dois anos, observadas as peculiaridades locais;
- b) observa as medidas sanitárias permanentes de que trata o Decreto nº 55.240/2020 e as normas da Secretaria Estadual da Saúde aplicáveis;
- c) prevê protocolos de medidas segmentadas para as quatro Bandeiras Finais, equivalentes às de que trata o art. 6º do Decreto nº 55.240/2020, vedada a criação de nova classificação, com aplicação em conformidade com a Bandeira Final definida para cada Região nos termos do mesmo Decreto;

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGUETRO

AV. JOÃO ISIDORO LORENTZ, 222

CNPJ: 97.228.126/0001-50 FONE: (55)3236-1200 CEP:97.210-000 e-mail: administraca prefeitura@formigueiro.rs.gov.br

Jocelvio Gonçalves Cardoso

Jocelvio Gonçalves Cardoso

Preferito Municipal

Formigueiro RS

#### Estado do Rio Grande do Sul



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGUEIRO

d) estabelece, nos protocolos de medidas segmentadas de que trata o item "c" acima, medidas segmentadas específicas, as quais deverão ter, como parâmetro mínimo, para as suas Bandeiras Finais Preta, Vermelha e Laranja,

as restrições estabelecidas, no âmbito do Estado, nos termos do art. 19 do Decreto nº 55.240/2020, para a Bandeira Final imediatamente anterior, devendo a Bandeira Final Amarela observar, como restrições mínimas, aquelas fixadas no âmbito do Estado para a mesma Bandeira.

O conteúdo do Plano enviado ao Estado, os protocolos e os pareceres técnicos que o embasarem, bem como planilha comparativa com os protocolos do Estado, sob nossa responsabilidade, serão divulgados no sítio eletrônico de cada uma das Prefeituras Municipais aqui listadas, com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência à sua vigência, conforme previsto no item c, inciso IV, do artigo 21 do Decreto nº 55.240/2020.

Sem mais e estando de acordo, firma o seguinte representante municipal.

17 de setembro, de 2020.

Asssmatura:

Formigueiro - RS

Nome do Prefeito:

gocernio Gencalves Landoso

402.444.070-53

Jocelvio Gonçalves Cardoso Prefeito Municipal

#### **DECLARAÇÃO**

Os Municípios abaixo relacionados, em número equivalente ou superior a 2/3 dos Municípios da Região COVID R01 e R02, DECLARAM estar de acordo com a criação do Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) da sua região, conforme os requisitos constantes no Decreto n° 55.435, de 11 de Agosto de 2020, podendo, assim, aderirem ao plano por meio dos respectivos decretos municipais.

No mesmo sentido, DECLARAM que o Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) Regional:

- a) contém medidas de proteção à saúde pública devidamente embasadas em evidências científicas, através de critérios epidemiológicos e sanitários, firmado por responsável técnico, médico ou profissional da vigilância em saúde ocupante da função há pelo menos dois anos, observadas as peculiaridades locais;
- b) observa as medidas sanitárias permanentes de que trata o Decreto nº 55.240/2020 e as normas da Secretaria Estadual da Saúde aplicáveis;
- c) prevê protocolos de medidas segmentadas para as quatro Bandeiras Finais, equivalentes às de que trata o art. 6º do Decreto nº 55.240/2020, vedada a criação de nova classificação, com aplicação em conformidade com a Bandeira Final definida para cada Região nos termos do mesmo Decreto:
- d) estabelece, nos protocolos de medidas segmentadas de que trata o item "c" acima, medidas segmentadas específicas, as quais

deverão ter, como parâmetro mínimo, para as suas Bandeiras Finais Preta, Vermelha e Laranja, as restrições estabelecidas, no âmbito do Estado, nos termos do art. 19 do Decreto nº 55.240/2020, para a Bandeira Final imediatamente anterior, devendo a Bandeira Final Amarela observar, como restrições mínimas, aquelas fixadas no âmbito do Estado para a mesma Bandeira.

O conteúdo do Plano enviado ao Estado, os protocolos e os pareceres técnicos que o embasarem, bem como planilha comparativa com os protocolos do Estado, sob nossa responsabilidade, serão divulgados no sítio eletrônico de cada uma das Prefeituras Municipais aqui listadas, com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência à sua vigência, conforme previsto no item c, inciso IV, do artigo 21 do Decreto nº 55.240/2020.

Sem mais e estando de acordo, firma o seguinte representante municipal.

17 de setembro, de 2020.

Asssinatura.

Município: VI tagana

Nome do Prefeito: CCEO vicina do CAMO

CPF: 77- 000 CPF: 270, 928, 280-15

### **DECLARAÇÃO**

Os Municípios abaixo relacionados, em número equivalente ou superior a 2/3 dos Municípios da Região COVID R01 e R02, DECLARAM estar de acordo com a criação do Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) da sua região, conforme os requisitos constantes no Decreto n° 55.435, de 11 de Agosto de 2020, podendo, assim, aderirem ao plano por meio dos respectivos decretos municipais.

No mesmo sentido, DECLARAM que o Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) Regional:

- a) contém medidas de proteção à saúde pública devidamente embasadas em evidências científicas, através de critérios epidemiológicos e sanitários, firmado por responsável técnico, médico ou profissional da vigilância em saúde ocupante da função há pelo menos dois anos, observadas as peculiaridades locais;
- b) observa as medidas sanitárias permanentes de que trata o Decreto nº 55.240/2020 e as normas da Secretaria Estadual da Saúde aplicáveis;
- c) prevê protocolos de medidas segmentadas para as quatro Bandeiras Finais, equivalentes às de que trata o art. 6º do Decreto nº 55.240/2020, vedada a criação de nova classificação, com aplicação em conformidade com a Bandeira Final definida para cada Região nos termos do mesmo Decreto;
- d) estabelece, nos protocolos de medidas segmentadas de que trata
- o item "c" acima, medidas segmentadas específicas, as quais

d

deverão ter, como parâmetro mínimo, para as suas Bandeiras Finais Preta, Vermelha e Laranja, as restrições estabelecidas, no âmbito do Estado, nos termos do art. 19 do Decreto nº 55.240/2020, para a Bandeira Final imediatamente anterior, devendo a Bandeira Final Amarela observar, como restrições mínimas, aquelas fixadas no âmbito do Estado para a mesma Bandeira.

O conteúdo do Plano enviado ao Estado, os protocolos e os pareceres técnicos que o embasarem, bem como planilha comparativa com os protocolos do Estado, sob nossa responsabilidade, serão divulgados no sítio eletrônico de cada uma das Prefeituras Municipais aqui listadas, com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência à sua vigência, conforme previsto no item c, inciso IV, do artigo 21 do Decreto nº 55.240/2020.

Sem mais e estando de acordo, firma o seguinte representante municipal.

17 de setembro, de 2020.

Asssinatura:

Município:

Nome do Prefeito:

CPF: 270 828 570/04

Prefeito Municipal Prefeitura Municipal de Ivorá

Os Municípios abaixo relacionados, em número equivalente ou superior a 2/3 dos Municípios da Região COVID R01 e R02, DECLARAM estar de acordo com a criação do Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) da sua região, conforme os requisitos constantes no Decreto n° 55.435, de 11 de Agosto de 2020, podendo, assim, aderirem ao plano por meio dos respectivos decretos municipais.

- a) contém medidas de proteção à saúde pública devidamente embasadas em evidências científicas, através de critérios epidemiológicos e sanitários, firmado por responsável técnico, médico ou profissional da vigilância em saúde ocupante da função há pelo menos dois anos, observadas as peculiaridades locais;
- b) observa as medidas sanitárias permanentes de que trata o Decreto nº 55.240/2020 e as normas da Secretaria Estadual da Saúde aplicáveis;
- c) prevê protocolos de medidas segmentadas para as quatro Bandeiras Finais, equivalentes às de que trata o art. 6º do Decreto nº 55.240/2020, vedada a criação de nova classificação, com aplicação em conformidade com a Bandeira Final definida para cada Região nos termos do mesmo Decreto;
- d) estabelece, nos protocolos de medidas segmentadas de que trata o item "c" acima, medidas segmentadas específicas, as quais



deverão ter, como parâmetro mínimo, para as suas Bandeiras Finais Preta, Vermelha e Laranja, as restrições estabelecidas, no âmbito do Estado, nos termos do art. 19 do Decreto nº 55.240/2020, para a Bandeira Final imediatamente anterior, devendo a Bandeira Final Amarela observar, como restrições mínimas, aquelas fixadas no âmbito do Estado para a mesma Bandeira.

O conteúdo do Plano enviado ao Estado, os protocolos e os pareceres técnicos que o embasarem, bem como planilha comparativa com os protocolos do Estado, sob nossa responsabilidade, serão divulgados no sítio eletrônico de cada uma das Prefeituras Municipais aqui listadas, com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência à sua vigência, conforme previsto no item c, inciso IV, do artigo 21 do Decreto nº 55.240/2020.

Sem mais e estando de acordo, firma o seguinte representante

17 de setembro, de 2020.

Asssinatura:

municipal.

Município: JAGUARI-RS

Nome do Prefeito: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO

CPF: 562.428.080-72



Os Municípios abaixo relacionados, em número equivalente ou superior a 2/3 dos Municípios da Região COVID R01 e R02, DECLARAM estar de acordo com a criação do Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) da sua região, conforme os requisitos constantes no Decreto nº 55.435, de 11 de agosto de 2020, podendo, assim, aderirem ao plano por meio dos respectivos decretos municipais.

- a) contém medidas de proteção à saúde pública devidamente embasadas em evidências científicas, através de critérios epidemiológicos e sanitários, firmado por responsável técnico, médico ou profissional da vigilância em saúde ocupante da função há pelo menos dois anos, observadas as peculiaridades locais;
- b) observa as medidas sanitárias permanentes de que trata o Decreto nº 55.240/2020
   e as normas da Secretaria Estadual da Saúde aplicáveis;
- c) prevê protocolos de medidas segmentadas para as quatro Bandeiras Finais, equivalentes às de que trata o art. 6º do Decreto nº 55.240/2020, vedada a criação de nova classificação, com aplicação em conformidade com a Bandeira Final definida para cada Região nos termos do mesmo Decreto;
- d) estabelece, nos protocolos de medidas segmentadas de que trata o item "c" acima, medidas segmentadas específicas, as quais deverão ter, como parâmetro mínimo, para as suas Bandeiras Finais Preta, Vermelha e Laranja, as restrições estabelecidas,



no âmbito do Estado, nos termos do art. 19 do Decreto nº 55.240/2020, para a Bandeira Final imediatamente anterior, devendo a Bandeira Final Amarela observar, como restrições mínimas, aquelas fixadas no âmbito do Estado para a mesma Bandeira.

O conteúdo do Plano enviado ao Estado, os protocolos e os pareceres técnicos que o embasarem, bem como planilha comparativa com os protocolos do Estado, sob nossa responsabilidade, serão divulgados no sítio eletrônico de cada uma das Prefeituras Municipais aqui listadas, com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência à sua vigência, conforme previsto no item c, inciso IV, do artigo 21 do Decreto nº 55.240/2020.

Sem mais e estando de acordo, firma o seguinte representante municipal.

Júlio de Castilhos, 17 de setembro de 2020.

Assinatura:

Município: Júlio de Castilhos

Nome do Prefeito: João Vestena

CPF: 117.922.130-34



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA

"Mata, cidade da pedra que foi madeira"

## **DECLARAÇÃO**

Os Municípios abaixo relacionados, em número equivalente ou superior a 2/3 dos Municípios da Região COVID R01 e R02, DECLARAM estar de acordo com a criação do Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) da sua região, conforme os requisitos constantes no Decreto n° 55.435, de 11 de Agosto de 2020, podendo, assim, aderirem ao plano por meio dos respectivos decretos municipais.

- a) contém medidas de proteção à saúde pública devidamente embasadas em evidências científicas, através de critérios epidemiológicos e sanitários, firmado por responsável técnico, médico ou profissional da vigilância em saúde ocupante da função há pelo menos dois anos, observadas as peculiaridades locais;
- b) observa as medidas sanitárias permanentes de que trata o Decreto nº 55.240/2020 e as normas da Secretaria Estadual da Saúde aplicáveis;
- c) prevê protocolos de medidas segmentadas para as quatro Bandeiras Finais, equivalentes às de que trata o art. 6º do Decreto nº 55.240/2020, vedada a criação de nova classificação, com aplicação em conformidade com a Bandeira Final definida para cada Região nos termos do mesmo Decreto;



### ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA

"Mata, cidade da pedra que foi madeira"

d) estabelece, nos protocolos de medidas segmentadas de que trata o item "c" acima, medidas segmentadas específicas, as quais deverão ter, como parâmetro mínimo, para as suas Bandeiras Finais Preta, Vermelha e Laranja, as restrições estabelecidas, no âmbito do Estado, nos termos do art. 19 do Decreto nº 55.240/2020, para a Bandeira Final imediatamente anterior, devendo a Bandeira Final Amarela observar, como restrições mínimas, aquelas fixadas no âmbito do Estado para a mesma Bandeira.

O conteúdo do Plano enviado ao Estado, os protocolos e os pareceres técnicos que o embasarem, bem como planilha comparativa com os protocolos do Estado, sob nossa responsabilidade, serão divulgados no sítio eletrônico de cada uma das Prefeituras Municipais aqui listadas, com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência à sua vigência, conforme previsto no item c, inciso IV, do artigo 21 do Decreto nº 55.240/2020.

Sem mais e estando de acordo, firma o seguinte representante municipal.

17 de setembro, de 2020.

Asssinatura:

Nome do Prefeito: SEAGIO MON BAUNING 323552700.15

CPF:

Mota no



#### ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUL GABINETE DO PREFEITO

## **DECLARAÇÃO**

Os Municípios abaixo relacionados, em número equivalente ou superior a 2/3 dos Municípios da Região COVID R01 e R02, DECLARAM estar de acordo com a criação do Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) da sua região, conforme os requisitos constantes no Decreto n° 55.435, de 11 de Agosto de 2020, podendo, assim, aderirem ao plano por meio dos respectivos decretos municipais.

No mesmo sentido, DECLARAM que o Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) Regional:

- a) contém medidas de proteção à saúde pública devidamente embasadas em evidências científicas, através de critérios epidemiológicos e sanitários, firmado por responsável técnico, médico ou profissional da vigilância em saúde ocupante da função há pelo menos dois anos, observadas as peculiaridades locais;
- b) observa as medidas sanitárias permanentes de que trata o Decreto nº 55.240/2020 e as normas da Secretaria Estadual da Saúde aplicáveis;
- c) prevê protocolos de medidas segmentadas para as quatro Bandeiras Finais, equivalentes às de que trata o art. 6º do Decreto nº 55.240/2020, vedada a criação de nova classificação, com aplicação em conformidade com a Bandeira Final definida para cada Região nos termos do mesmo Decreto;

Rua Marquês de Tamandaré, 1470 - CEP: 97770-000 | Fone/Fax: (55) 3250-1150 e 3250-1060

"Capital da Bota" - gf



#### ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUL GABINETE DO PREFEITO

d) estabelece, nos protocolos de medidas segmentadas de que trata o item "c" acima, medidas segmentadas específicas, as quais deverão ter, como parâmetro mínimo, para as suas Bandeiras Finais Preta, Vermelha e Laranja, as restrições estabelecidas, no âmbito do Estado, nos termos do art. 19 do Decreto nº 55.240/2020, para a Bandeira Final imediatamente anterior, devendo a Bandeira Final Amarela observar, como restrições mínimas, aquelas fixadas no âmbito do Estado para a mesma Bandeira.

O conteúdo do Plano enviado ao Estado, os protocolos e os pareceres técnicos que o embasarem, sem como planilha comparativa com os protocolos do Estado, sob nossa responsabilidade, serão divulgados no sítio eletrônico de cada uma das Prefeituras Municipais aqui listadas, com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência à sua vigência, conforme previsto no item c, inciso IV, do artigo 21 do Decreto nº 55.240/2020.

Sem mais e estando de acordo, firma o seguinte representante municipal.

17 de setembro, de 2020.

Nova Esperança do Sul Antão Claudio Perufo

100

458.696.500-20

Antão Cláudio Perufo Prefeito Municipal CPF 458.696.500-20

Rua Marquês de Tamandaré, 1470 – CEP: 97770–000 | Fone/Fax: (55) 3250–1150 e 3250–1060

"Capital da Bota"

Os Municípios abaixo relacionados, em número equivalente ou superior a 2/3 dos Municípios da Região COVID R01 e R02, DECLARAM estar de acordo com a criação do Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) da sua região, conforme os requisitos constantes no Decreto n° 55.435, de 11 de Agosto de 2020, podendo, assim, aderirem ao plano por meio dos respectivos decretos municipais.

- a) contém medidas de proteção à saúde pública devidamente embasadas em evidências científicas, através de critérios epidemiológicos e sanitários, firmado por responsável técnico, médico ou profissional da vigilância em saúde ocupante da função há pelo menos dois anos, observadas as peculiaridades locais;
- b) observa as medidas sanitárias permanentes de que trata o Decreto nº 55.240/2020 e as normas da Secretaria Estadual da Saúde aplicáveis;
- c) prevê protocolos de medidas segmentadas para as quatro Bandeiras Finais, equivalentes às de que trata o art. 6º do Decreto nº 55.240/2020, vedada a criação de nova classificação, com aplicação em conformidade com a Bandeira Final definida para cada Região nos termos do mesmo Decreto:
- d) estabelece, nos protocolos de medidas segmentadas de que trata o item "c" acima, medidas segmentadas específicas, as quais



deverão ter, como parâmetro mínimo, para as suas Bandeiras Finais Preta, Vermelha e Laranja, as restrições estabelecidas, no âmbito do Estado, nos termos do art. 19 do Decreto nº 55.240/2020, para a Bandeira Final imediatamente anterior, devendo a Bandeira Final Amarela observar, como restrições mínimas, aquelas fixadas no âmbito do Estado para a mesma Bandeira.

O conteúdo do Plano enviado ao Estado, os protocolos e os pareceres técnicos que o embasarem, bem como planilha comparativa com os protocolos do Estado, sob nossa responsabilidade, serão divulgados no sítio eletrônico de cada uma das Prefeituras Municipais aqui listadas, com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência à sua vigência, conforme previsto no item c, inciso IV, do artigo 21 do Decreto nº 55.240/2020.

Sem mais e estando de acordo, firma o seguinte representante municipal.

Nova Palma,17 de setembro de 2020.

Assinatura:

Município: Nova Paima/RS

Nome do Prefeito: André Luiz Rossato

CPF: 577.194.380-00

Os Municípios abaixo relacionados, em número equivalente ou superior a 2/3 dos Municípios da Região COVID R01 e R02 , DECLARAM estar de acordo com a criação do Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) da sua região, conforme os requisitos constantes no Decreto nº 55.435, de 11 de Agosto de 2020, podendo, assim, aderirem ao plano por meio dos respectivos decretos municipais.

- a) contém medidas de proteção à saúde pública devidamente embasadas em evidências científicas, através de critérios epidemiológicos e sanitários, firmado por responsável técnico, médico ou profissional da vigilância em saúde ocupante da função há pelo menos dois anos, observadas as peculiaridades locais;
- b) observa as medidas sanitárias permanentes de que trata o Decreto nº 55.240/2020 e as normas da Secretaria Estadual da Saúde aplicáveis;
- c) prevê protocolos de medidas segmentadas para as quatro Bandeiras Finais, equivalentes às de que trata o art. 6º do Decreto nº 55.240/2020, vedada a criação de nova classificação, com aplicação em conformidade com a Bandeira Final definida para cada Região nos termos do mesmo Decreto;
- d) estabelece, nos protocolos de medidas segmentadas de que trata o item "c" acima, medidas segmentadas específicas, as quais



deverão ter, como parâmetro mínimo, para as suas Bandeiras Finais

Preta, Vermelha e Laranja, as restrições estabelecidas, no âmbito do

Estado, nos termos do art. 19 do Decreto nº 55,240/2020, para a

Bandeira Final imediatamente anterior, devendo a Bandeira Final

Amarela observar, como restrições mínimas, aquelas fixadas no

âmbito do Estado para a mesma Bandeira.

O conteúdo do Plano enviado ao Estado, os protocolos e os

pareceres técnicos que o embasarem, bem como planilha comparativa com os

protocolos do Estado, sob nossa responsabilidade, serão divulgados no sítio eletrônico

de cada uma das Prefeituras Municipais aqui listadas, com, no mínimo, vinte e quatro

horas de antecedência à sua vigência, conforme previsto no item c, inciso IV, do artigo

21 do Decreto nº 55.240/2020.

Sem mais e estando de acordo, firma o seguinte representante

municipal.

17 de setembro, de 2020.

Asssinatura: Artu, S. Ludur, S. Municipio: PARAISO DO SUL

Nome do Prefeito: ARTUR ARNILDO LUDWIG

CPF: 133527090-68.

Os Municípios abaixo relacionados, em número equivalente ou superior a 2/3 dos Municípios da Região COVID R01 e R02, DECLARAM estar de acordo com a criação do Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) da sua região, conforme os requisitos constantes no Decreto nº 55.435, de 11 de Agosto de 2020, podendo, assim, aderirem ao plano por meio dos respectivos decretos municipais.

No mesmo sentido, DECLARAM que o Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) Regional:

- a) contém medidas de proteção à saúde pública devidamente embasadas em evidências científicas, através de critérios epidemiológicos e sanitários, firmado por responsável técnico, médico ou profissional da vigilância em saúde ocupante da função há pelo menos dois anos, observadas as peculiaridades locais;
- b) observa as medidas sanitárias permanentes de que trata o Decreto nº 55.240/2020 e as normas da Secretaria Estadual da Saúde aplicáveis;
- c) prevê protocolos de medidas segmentadas para as quatro Bandeiras Finais, equivalentes às de que trata o art. 6º do Decreto nº 55.240/2020, vedada a criação de nova classificação, com aplicação em conformidade com a Bandeira Final definida para cada Região nos termos do mesmo Decreto;
- d) estabelece, nos protocolos de medidas segmentadas de que trata o item "c" acima, medidas segmentadas específicas, as quais deverão ter, como parâmetro mínimo, para as suas Bandeiras Finais Preta, Vermelha e Laranja, as restrições estabelecidas, no âmbito do Estado, nos termos do art. 19 do Decreto nº 55.240/2020, para a Bandeira Final imediatamente anterior, devendo a Bandeira Final Amarela observar, como restrições mínimas, aquelas fixadas no âmbito do Estado para a mesma Bandeira.

O conteúdo do Plano enviado ao Estado, os protocolos e os pareceres técnicos que o embasarem, bem como planilha comparativa com os protocolos do Estado, sob nossa responsabilidade, serão divulgados no sítio eletrônico de cada uma das



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE

Prefeituras Municipais aqui listadas, com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência à sua vigência, conforme previsto no item c, inciso IV, do artigo 21 do Decreto nº 55.240/2020.

Sem mais e estando de acordo, firma o seguinte representante

municipal.

17 de setembro de 2020.

Luiz Antonio Burin CRF: 417.272.070-68

Prefeito Municipal de Pinhal Grande/RS

Os Municípios abaixo relacionados, em número equivalente ou superior a 2/3 dos Municípios da Região COVID R01 e R02 , DECLARAM estar de acordo com a criação do Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) da sua região, conforme os requisitos constantes no Decreto n° 55.435, de 11 de Agosto de 2020, podendo, assim, aderirem ao plano por meio dos respectivos decretos municipais.

- a) contém medidas de proteção à saúde pública devidamente embasadas em evidências científicas, através de critérios epidemiológicos e sanitários, firmado por responsável técnico, médico ou profissional da vigilância em saúde ocupante da função há pelo menos dois anos, observadas as peculiaridades locais;
- b) observa as medidas sanitárias permanentes de que trata o Decreto nº 55.240/2020 e as normas da Secretaria Estadual da Saúde aplicáveis;
- c) prevê protocolos de medidas segmentadas para as quatro Bandeiras Finais, equivalentes às de que trata o art. 6º do Decreto nº 55.240/2020, vedada a criação de nova classificação, com aplicação em conformidade com a Bandeira Final definida para cada Região nos termos do mesmo Decreto;
- d) estabelece, nos protocolos de medidas segmentadas de que trata o item "c" acima, medidas segmentadas específicas, as quais

deverão ter, como parâmetro mínimo, para as suas Bandeiras Finais Preta, Vermelha e Laranja, as restrições estabelecidas, no âmbito do Estado, nos termos do art. 19 do Decreto nº 55.240/2020, para a Bandeira Final imediatamente anterior, devendo a Bandeira Final Amarela observar, como restrições mínimas, aquelas fixadas no âmbito do Estado para a mesma Bandeira.

O conteúdo do Plano enviado ao Estado, os protocolos e os pareceres técnicos que o embasarem, bem como planilha comparativa com os protocolos do Estado, sob nossa responsabilidade, serão divulgados no sítio eletrônico de cada uma das Prefeituras Municipais aqui listadas, com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência à sua vigência, conforme previsto no item c, inciso IV, do artigo 21 do Decreto nº 55.240/2020.

Sem mais e estando de acordo, firma o seguinte representante municipal.

17 de setembro, de 2020.

Município: Opera des Sontes Null

CPF: 022022

CPF: 02208284070

Neusa dos Santos Nickel Prefeita Municipal Quevedos - RS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA CASA CIVIL Prefeitura Municipal de SANTA MARIA

**DECLARAÇÃO** 

Os Municípios abaixo relacionados, em número equivalente ou

superior a 2/3 dos Municípios da Região COVID R01 e R02, DECLARAM estar de

acordo com a criação do Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia

do novo Coronavírus (COVID-19) da sua região, conforme os requisitos constantes no

Decreto n° 55.435, de 11 de Agosto de 2020, podendo, assim, aderirem ao plano por

meio dos respectivos decretos municipais.

No mesmo sentido, DECLARAM que o Plano Estruturado de

Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) Regional:

a) contém medidas de proteção à saúde pública devidamente

embasadas em evidências científicas, através de critérios

epidemiológicos e sanitários, firmado por responsável técnico,

médico ou profissional da vigilância em saúde ocupante da função há

pelo menos dois anos, observadas as peculiaridades locais;

b) observa as medidas sanitárias permanentes de que trata o

Decreto nº 55.240/2020 e as normas da Secretaria Estadual da

Saúde aplicáveis;

c) prevê protocolos de medidas segmentadas para as quatro

Bandeiras Finais, equivalentes às de que trata o art. 6º do Decreto nº

55.240/2020, vedada a criação de nova classificação, com aplicação

em conformidade com a Bandeira Final definida para cada Região

nos termos do mesmo Decreto;

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA **CASA CIVIL** 

Prefeitura Municipal de

d) estabelece, nos protocolos de medidas segmentadas de que trata

o item "c" acima, medidas segmentadas específicas, as quais

deverão ter, como parâmetro mínimo, para as suas Bandeiras Finais

Preta, Vermelha e Laranja, as restrições estabelecidas, no âmbito do

Estado, nos termos do art. 19 do Decreto nº 55.240/2020, para a

Bandeira Final imediatamente anterior, devendo a Bandeira Final

Amarela observar, como restrições mínimas, aquelas fixadas no

âmbito do Estado para a mesma Bandeira.

O conteúdo do Plano enviado ao Estado, os protocolos e os

pareceres técnicos que o embasarem, bem como planilha comparativa com os

protocolos do Estado, sob nossa responsabilidade, serão divulgados no sítio eletrônico

de cada uma das Prefeituras Municipais aqui listadas, com, no mínimo, vinte e quatro

horas de antecedência à sua vigência, conforme previsto no item c, inciso IV, do artigo

21 do Decreto nº 55.240/2020.

Sem mais e estando de acordo, firma o seguinte representante

municipal.

Santa Maria. 17 de setembro de 2020.

JORGE CLADISTONE

Assinado de forma digital por JORGE CLADISTONE POZZOBOM:48493007072 POZZOBOM:48493007072 Dados: 2020.09.18 14:40:31 -03'00'

JORGE CLADISTONE POZZOBOM

Prefeito Municipal de Santa Maria/RS

CPF: 484.930.070-72



Os Municípios abaixo relacionados, em número equivalente ou superior a 2/3 dos Municípios da Região COVID R01 e R02 , DECLARAM estar de acordo com a criação do Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) da sua região, conforme os requisitos constantes no Decreto nº 55.435, de 11 de Agosto de 2020, podendo, assim, aderirem ao plano por meio dos respectivos decretos municipais.

- a) contém medidas de proteção à saúde pública devidamente embasadas em evidências científicas, através de critérios epidemiológicos e sanitários, firmado por responsável técnico, médico ou profissional da vigilância em saúde ocupante da função há pelo menos dois anos, observadas as peculiaridades locais;
- b) observa as medidas sanitárias permanentes de que trata o Decreto nº 55.240/2020 e as normas da Secretaria Estadual da Saúde aplicáveis;
- c) prevê protocolos de medidas segmentadas para as quatro Bandeiras Finais, equivalentes às de que trata o art. 6º do Decreto nº 55.240/2020, vedada a criação de nova classificação, com aplicação em conformidade com a Bandeira Final definida para cada Região nos termos do mesmo Decreto:







d) estabelece, nos protocolos de medidas segmentadas de que trata o item "c" acima, medidas segmentadas específicas, as quais deverão ter, como parâmetro mínimo, para as suas Bandeiras Finais Preta, Vermelha e Laranja, as restrições estabelecidas, no âmbito do Estado, nos termos do art. 19 do Decreto nº 55.240/2020, para a Bandeira Final imediatamente anterior, devendo a Bandeira Final Amarela observar, como restrições mínimas, aquelas fixadas no âmbito do Estado para a mesma Bandeira.

O conteúdo do Plano enviado ao Estado, os protocolos e os pareceres técnicos que o embasarem, bem como planilha comparativa com os protocolos do Estado, sob nossa responsabilidade, serão divulgados no sítio eletrônico de cada uma das Prefeituras Municipais aqui listadas, com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência à sua vigência, conforme previsto no item c, inciso IV, do artigo 21 do Decreto nº 55.240/2020.

Sem mais e estando de acordo, firma o seguinte representante municipal.

São João do Polêsine, RS, 17 de setembro de 2020.

Asssinatura:

Município: São João do Polésine /RS.

Nome do Prefeito: Paulo Pozzebon Vice-Prefeito em Exercício no Cargo de Prefeito

Municipal.

CPF: 124.662.120-72

